

ATA DA REUNIÃO DE 31/08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Texto definitivo da ata n.º 15/2015 da reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2015, iniciada às 15:00 horas e concluída às 16:40.

ORDEM DO DIA
REUNIÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2015

1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 14 DE 31 DE JULHO DE 2015.

2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

3– PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

- a) Aprovação final do “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”;
- b) Maquidonas – Comércio de Veículos Pesados e Ligeiros, Lda. – declaração de interesse municipal;
- c) Frutas Quinta da Fadagosa – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda. – declaração de interesse municipal;
- d) Maquibeira Coviquímica – Piscinas e Higiene, Lda. – declaração de interesse municipal;
- e) Almério Luís Teodoro de Oliveira, Lda. – declaração de interesse municipal;
- f) Aprovação das “Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Artístico a Estudantes do Concelho do Fundão”;
- g) Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;
- h) Atribuição de subsídio – Irmandade de Santa Luzia;
- i) Atribuição de subsídio – Associação de Caçadores da Freguesia da Orca;
- j) Atribuição de subsídio – Centro Paroquial de Assistência das Donas;
- k) Atribuição de subsídio – Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 120;
- l) Hasta Pública – exploração do estabelecimento denominado “O Sítio do Vale” – Edifício das Piscinas Municipais Cobertas do Fundão – ratificação de despacho;
- m) Hasta Pública – exploração do estabelecimento “Cafetaria/Salão de Chá – As Tílias” – ratificação de despacho;
- n) Indemnização por danos – António Luís de Matos Lopes Nunes;
- o) Indemnização por danos – Madalena Sena;
- p) Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2015/2016
- q) Alteração da delimitação da ARU –Área de Reabilitação Urbana - Zona Antiga do Fundão.

4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) Maria de Fátima Gil Encarnação Belchior – redução de taxas em 50% do valor pela ocupação da via pública;

- b) Samuel Filipe de Jesus Ramos – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação;
- c) Ana Filipa Gil Jacinto Antunes – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação;
- d) Fundação Gamboa Pina Ferrão – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização;
- e) André Manuel da Silva Valente – isenção do pagamento de taxas;
- f) António Salvado Francisco – informação prévia sobre a viabilidade de realizar obras de construção;
- g) Maria Silvina Ferreira da Cruz – compropriedade;
- h) Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 260/15;
- i) Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 261/15;
- j) Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 239/15;
- k) Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 238/15;
- l) Maria dos Santos Torres Neto – obras de construção de edificações destinadas a habitação e anexos;
- m) Sakinah Abbas Hamadeh-Beckdorf – construção de habitação unifamiliar;
- n) António Ramos Antão Pires – construção de habitação unifamiliar;
- o) Paul Samuel Cross e Sally Hill – recuperação e ampliação de habitação unifamiliar;
- p) Aníbal Marcelo Fernandes Dias – ampliação de edificação existente;
- q) José Duarte Seguro Dias – ampliação de edificação destinada a armazém.

5 – INFORMAÇÕES:

- a) Espaço do cidadão na freguesia de Soalheira;
- b) Vencedores do Concurso de Fados “Amália Rodrigues – 2015”;
- c) Balancete.

ATA N.º 15/2015

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo, sob a presidência do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos, estando presentes os Senhores Vereadores, Doutor José António Duarte Domingues, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Paulo Manuel da Cunha Ribeiro e Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira.

O Senhor Vice-Presidente justificou a ausência do Senhor Presidente e do Senhor Vereador Eng.º António Joaquim Maroco Quelhas, por motivos profissionais e de férias, respetivamente.

A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Carvalho Campos.

Seguidamente, o Senhor Vice-presidente declarou aberta a reunião.

1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 14

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia trinta e um de julho do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Vice-presidente, foi a mesma aprovada por maioria e assinada nos termos da lei.

Absteve-se o Senhor Vereador José Domingues.

2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vice-presidente iniciou a sua intervenção saudando o Senhor Vereador José Domingues, que regressou após um período de ausência na sequência do seu pedido de suspensão de mandato. Desejou-lhe boas vindas.

Continuando, justificou a falta do Senhor Presidente por se encontrar em Coimbra na CCDRC, na assinatura dos contratos de financiamento das Comunidades Intermunicipais da Região Centro.

Prosseguindo, deu conta de alguns acontecimentos.

Referiu-se à inauguração da Casa do Barro, na freguesia do Telhado. Espaço museológico e de atração do ponto de vista turístico, com uma componente ligada ao poeta Albano Martins que apresentou o seu último trabalho “O Carço” ligado à Cereja do Fundão. Deixou uma nota especial a todos os que nos últimos 15 dias colaboraram nesta obra, particularmente as pessoas ligadas à cultura, historiadores, arquitetos e outros agentes do município, que possibilitaram que a obra estivesse concluída a tempo de poder ser inaugurada na data prevista. Disse que no âmbito desta inauguração, também esteve presente “o poeta popular”, que é obreira dos melhores bolos do concelho do Fundão, a D. Apolinária que apresentou uma publicação da sua autoria com ilustrações dos estudantes da Escola Secundária. Disse que o dia na aldeia tinha sido um dia de festa muito emotivo e que esta obra conseguiu unir e federar toda a freguesia, motivo de grande orgulho para o Município do Fundão.

Neste seguimento disse que nesse mesmo dia na freguesia do Telhado tinha ocorrido um incêndio com alguma proporção, que se conseguiu travar graças ao trabalho dos bombeiros auxiliados por helicópteros e meios existentes na freguesia. Deixou uma palavra de agradecimento às Corporações que estiveram envolvidas, ao Comando Distrital e a todos os meios da Câmara que também auxiliaram neste combate.

Continuando, deixou também um louvar e reconhecimento pelo desempenho dos jogadores e da equipa técnica de futsal da ADF na final da supertaça.

Prosseguindo a sua intervenção fez também referência ao Festival Cal, e ao modelo adotado que irá continuar em edições futuras, mais orientado para a animação de rua, com espetáculos muito mais diversificado e com um conjunto de iniciativas que mereceram amplamente a procura por parte das pessoas.

Também se referiu ao evento “Teatro Agosto” que tem vindo a afirmar-se não apenas no panorama regional mas também no contexto nacional como sendo um dos maiores festivais de teatro. Fazendo o balanço imediato à bilheteira, disse que se tratou do maior e melhor espetáculo de sempre desde que existe há 11 anos e que ocorre no concelho do Fundão promovido pela ESTE.

Disse que esta Câmara Municipal ficou satisfeita com a aposta que tem vindo a fazer para que, particularmente durante o mês de agosto, os equipamentos culturais possam ser palco de eventos ligados à cultura permitindo que as pessoas venham para a rua ajudando a promover as atividades económicas da cidade.

Deu também conta da apresentação da edição dos Chocalhos 2015 que irá ter lugar em Alpedrinha entre os dias 18 e 20 de setembro, apresentação que decorreu naquela Vila por ocasião do encontro de pastores. Disse que o programa é bastante diversificado, e que cada vez mais orientado para a componente da transumância. Convidou todos para a cerimónia de abertura.

O Senhor Vice-presidente deu ainda conhecimento da inauguração no dia 11 de setembro do Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, que numa primeira fase irá ocorrer no Instituto Politécnico, seguindo-se uma visita às novas instalações da antiga escola de Artes de Castelo Branco (antiga ESART) onde está instalado o Centro de Investigação e Desenvolvimento e inauguração do Campo experimental no Parque Agroindustrial Gardunha Sul.

Deu ainda conta de uma conferência de imprensa marcada para o dia 1 de setembro, para apresentação do programa (e de uma nova abordagem) das festividades da Santa Luzia, dia de Feriado Municipal, que contará com algumas novidades, designadamente a sua celebração ter início na cidade do Fundão frente aos Paços do Concelho onde será hasteada a Bandeira e um momento cultural simbólico para assinalar esta data.

Entre os dias 23 e 30 de setembro, disse que será assinalado o início do ano letivo com um conjunto de atividades culturais e pedagógicas, nomeadamente uma Sessão Solene que envolverá diferentes agrupamentos e entidades de ensino do concelho do Fundão e, como habitualmente, a homenagem aos docentes e atribuição de prémios aos melhores alunos do concelho do Fundão

Usou da palavra o Senhor Vereador José Domingues.

Cumprimentou todos os presentes.

Agradeceu as manifestações de bom regresso.

Expressou também a sua homenagem aos bombeiros que têm combatido os incêndios, neste ano tão problemático. Felizmente que o concelho do Fundão não tem sido muito fustigado, que em sua opinião, se deve à descentralização das secções da Soalheira, Três Povos e Silvares.

Como Soalheirense ficou muito satisfeito ao tomar conhecimento que tinha sido aceite a decisão de instalar um balcão do cidadão naquela vila. Perguntou para quando a abertura destes serviços.

Continuando, disse que tinha lido na imprensa, que a Câmara do Fundão irá novamente testar a abertura da Escola Aldeia e também a cooperação com a UBI no Curso de Serviços Partilhados. Fez votos para que se consiga ter alunos suficientes para estes cursos.

Referiu-se a um problema que considerou problemático, a falta de água, que afetou algumas localidades do concelho, nomeadamente, Açor, Enxabarda e Alpedrinha. Disse que a Aquália terá também as suas responsabilidades e que a Câmara Municipal deverá acompanhar a situação

Regozijou-se como Soalheirense pela inauguração no próximo dia 11 do Centro de Biotecnologia.

Prosseguindo a sua intervenção, perguntou se já tinham sido assinados todos os acordos de execução e se as transferências já estão a ser efetuadas com os novos valores para as respetivas Juntas de Freguesias.

Disse que tinha lido no Jornal "O Interior" que as Câmaras Municipais que recorreram ao PAEL estão a ser inspeccionadas pela Inspeção de Finanças. Perguntou se a Câmara do Fundão está a ser alvo de alguma inspeção.

Referiu-se a duas notícias tristes. O falecimento de dois ex-autarcas do concelho do Fundão, o Senhor Eng.º. Pinto Castelo Branco como Presidente de Câmara e o Senhor João Picado como Presidente da Junta de freguesia da Soalheira. A este último prestou a sua homenagem como amigo e conterrâneo. Sugeriu ao executivo que no próximo ano, por ocasião das Comemorações do 40 Anos do Poder Local, estas figuras fossem homenageadas a título póstumo com a medalha do Município do Fundão.

Referiu-se também à questão da recusa da UBI em assinar o acordo do Centro de Competências Cloud Computing e Saúde e, face às declarações da pessoa que ocupa o cargo da CCDRC, que não inscreveu qualquer verba para o efeito, questionou se “quem alegou alguma imaturidade do projeto para não inscrever qualquer verba para o Centro de Competências da UBI, terá maturidade para desempenhar o cargo”.

Usou novamente da palavra o Senhor Vice-presidente.

Sobre a questão dos incêndios disse que infelizmente no concelho houve muitas ignições, que não foram inferiores às do ano anterior, o que significa é que tem havido uma capacidade de intervenção maior até de triangulação com outras corporações vizinhas. Disse que a zona dos Enxames tem sido alvo de várias tentativas de incêndio, mas que tem havido uma capacidade de resposta na coordenação. Aproveitou para deixar uma palavra de apreço ao Senhor Comandante Distrital. Disse que no concelho do Fundão, nos últimos anos, tem-se investido muito em trabalhos na rede primária sobretudo nas zonas mais críticas. Associou-se aos trabalhos que tem sido feito pelas forças da Proteção Civil.

Relativamente ao Balcão do Cidadão lembrou que foi um compromisso do Município do Fundão procurar fazer este alargamento à rede inicialmente aprovada. Disse que terá que haver um período de formação e adaptação para os funcionários que irão operar o sistema e o software que está ligado à administração central nos diferentes serviços. Disse também que em diálogo com a Junta de Freguesia deverão ser encaminhadas as pessoas mais habilitadas para esta formação e que se espera abrir estes Balcões o mais rapidamente possível. O Senhor Vice-presidente informou que alguns funcionários já tinham tido formações.

Sobre a Escola Aldeia disse que já era a terceira tentativa para reativar este curso orientado para o Turismo Natureza, uma área que tem tido muito investimento nos últimos anos e onde a procura de mão-de-obra e cada vez maior.

Sobre a questão da falta de água, o Senhor Vice-presidente explicou que em parte se deve a um inverno pouco chuvoso e a um verão muito seco o que levou a que muitas das captações não tivessem água suficiente para o fornecimento, principalmente numa altura em que a população duplica e nalguns casos triplica, e que face a esta situação foi necessário procurar uma resposta imediata para cada uma das localidades. No caso de Alpedrinha e Enxabarda foi possível fazer alguns ajustamentos racionando o horário, sobretudo durante a noite para permitir alguma carga nos depósitos. No Açor funcionou o fontanário público, alvo de uma inspeção e análise de qualidade e também um reforço no fornecimento através dos bombeiros.

Esclareceu também que todas estas localidades funcionam através de sistemas autónomos com captações próprias e que não têm fornecimento em alta. Deixou uma palavra de

reconhecimento pelo esforço das Juntas de freguesia que se envolveram na resposta a estas situações, mais ainda numa altura tão importante como a do Verão.

Referiu ainda, que no caso da Póvoa Palhaça foi resolvido o problema da falta de água, que se arrastava há décadas naquela localidade, através da inversão do coletor que fazia o abastecimento às lavandarias públicas da Mara da Rainha, necessidade que aos dias de hoje já não se regista tanto, canalizando-se a água de uma captação que estava à entrada da Mata da Rainha para a Póvoa Palhaça. Motivo que levou a uma celebração de toda a população no dia 29 de agosto com alguns membros do executivo.

Sobre a investigação nas Câmaras Municipais, o Senhor Vice-presidente disse que no Município do Fundão não há qualquer tipo de investigação, e que por lei está obrigado a prestar trimestralmente informação necessária sobre a execução do PAEL.

Relativamente aos nomes sugeridos para homenagens, disse que o Município teve oportunidade de estar representado nos dois funerais e que também esteve representado no funeral de uma figura emblemática do Concelho do Fundão, figura ligada à cultura, em particular ao Fundão, que foi o Senhor Mário Silva.

A Câmara Municipal deliberou que ficasse exarado em ata uma nota de pesar pelo falecimento do Senhor Eng.º. Pinto Castelo Branco, do Senhor João Picado e do Senhor Mário Silva, não invalidando todas as homenagens que deverão ser feitas a cada um deles de uma forma mais programada.

Sobre a questão do Centro de Competências disse que nada poderia adiantar nada, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara está a servir de interlocutor entre o Governo a UBI e também a CCDRC para superar este assunto e que posteriormente prestará todas as informações sobre esta matéria.

Quanto aos acordos de execução disse que não tinha indicação de nenhuma Junta de Freguesia que manifestasse vontade de não subscrever os acordos interadministrativos e os acordos de execução. Disse que formalmente alguns acordos ainda não tinham dado entrada na Câmara e que se está a proceder ao pagamento do mês de maio, a 90 dias. Disse que há medida que os acordos tiverem eficácia, ou seja, devidamente assinados, imediatamente será feita a corresponde transferência financeira.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Aprovação final do “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 18 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que esta Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 16 de junho do ano em curso, aprovar o **“Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”** em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

Considerando que a edilidade deliberou, ainda, submeter a apreciação pública para que todos os interessados se pudessem manifestar através de sugestões ou exposições, com mais ou menos fundamentação, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo;

Considerando que decorrido o prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação, não foram apresentadas quaisquer propostas e/ou sugestões à alteração em causa,

proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a versão final do **“Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”**, e de remeter o mesmo à Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação final do “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”)

Maquidonas – Comércio de Veículos Pesados e Ligeiros, Lda. – declaração de interesse municipal

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 14 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a sociedade Maquidonas – Comércio de veículos pesados e ligeiros, Lda., contribuinte fiscal n.º 506 215 040, com sede na Estrada Camarária, n.º 10, Teixugas, 6230-173 Donas, concelho do Fundão, arrendatária das instalações industriais, localizadas em Azenha – Chão da Coca, na Freguesia das Donas, concelho do Fundão, veio solicitar ao Município do Fundão que emita declaração de interesse municipal da atividade que desenvolve de mecânica geral e reparação de máquinas e equipamentos, para que, deste modo, possa proceder à legalização das suas instalações industriais cuja propriedade está inserida em perímetro urbano e espaço agrícola;

Considerando que, esta sociedade pretende legalizar as suas instalações industriais ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, **regime extraordinário de regularização** e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que para a instrução do processo de licenciamento, são necessários um conjunto de elementos específicos, entre os quais se inclui um parecer a emitir pelos órgãos autárquicos destinado a reconhecer o interesse municipal da atividade que a empresa desenvolve no Município do Fundão, conforme o previsto no artigo 5º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro;

Considerando que a referida empresa Maquidonas – Comércio de Veículos Pesados e Ligeiros, Lda., alega para o efeito que se encontra a laborar há cerca de 14 anos na localidade das Donas, concelho do Fundão;

Considerando que a sua atividade inicial (2002) foi a atividade de mecânica geral, tendo ao longo dos anos desenvolvido outras atividades, nomeadamente, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, alargando a sua área de negócio para reparação de viaturas adquiridas pelo proprietário no estrangeiro, que depois de reparadas, são exportadas diretamente para o continente Africano, nomeadamente, Angola;

Considerando que a referida empresa exporta grande parte da sua produção e que a faturação no ano de 2013 foi de 1.798.973,60 € e no ano de 2014 de 1.446.096,20 €,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e atendendo à enorme importância que a atividade da referida empresa reveste para o concelho do Fundão e para a freguesia em que se localiza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1. Considerar que a atividade desenvolvida, bem como a regularização da respetiva instalação industrial, pela sociedade MAQUIDONAS – Comércio de Veículos Pesados e Ligeiros, Lda., pessoa coletiva n.º 506 215 040, com sede na Estrada Camarária n.º 10, Teixugas, 6230-173 Donas, arrendatária das instalações industriais, localizadas em Azenha – Chão da Coca, na Freguesia das Donas, concelho do Fundão, se reveste de relevante interesse para o Município do Fundão, nos termos das disposições conjuntas do artigo 5º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e,

2. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, o presente parecer favorável emitido por esta Câmara Municipal, para cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Maquidonas – Comércio de Veículos Pesados e Ligeiros, Lda. – declaração de interesse municipal)

Frutas Quinta da Fadagosa – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda. – declaração de interesse municipal

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 14 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a sociedade Frutas Quinta da Fadagosa – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda., contribuinte fiscal n.º 502 250 011, com sede na Rua da Fonte, n.º 11, 6230 – 040 Alcongosta, concelho do Fundão, proprietária das instalações de armazém de frutas, localizadas em Quinta da Fadagosa, na freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, veio solicitar ao Município do Fundão que emita declaração de interesse municipal da atividade que desenvolve de cultura de pomóideas e prunóideas, olivicultura e preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas para que, deste modo, possa proceder à legalização das suas instalações industriais cuja propriedade se insere em espaço Agro Silvo Pastoril e em Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que as instalações industriais da referida empresa coincidem com área incluída na REN e que tal pretensão colide com o disposto nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que esta sociedade pretende legalizar as suas instalações industriais ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, **regime extraordinário de regularização** e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que para a instrução do processo de licenciamento, são necessários um conjunto de elementos específicos, entre os quais se inclui um parecer a emitir pelos órgãos autárquicos destinado a reconhecer o interesse municipal da atividade que a empresa desenvolve no Município do Fundão, conforme o previsto no artigo 5.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

Considerando que a Câmara Municipal do Fundão está ciente de todos os objetivos a cumprir através da existência de uma Reserva Ecológica Nacional (REN) que pretende possibilitar a exploração dos recursos e a utilização do território, com salvaguarda de determinadas funções e potencialidades, de que dependem o equilíbrio ecológico e a estrutura biofísica das regiões, bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, sociais e culturais;

Considerando que a referida empresa Frutas Quinta da Fadagosa – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda., alega para o efeito que se encontra a laborar há cerca de 26 anos, no concelho do Fundão e que tem, nesta data, 8 trabalhadores efetivos;

Considerando que a sua atividade inicial (1989) começou por explorar alguns terrenos na freguesia de Castelo Novo e que foi aumentado todos os anos a sua área de plantação. Iniciou a atividade industrial e comercial, de embalamento e de armazenamento mais tarde, por esta razão necessitou de instalações capazes de dar resposta ao aumento das encomendas. Atualmente a sua produção é absorvida pelo grupo INTERMARCHÉ e para exportação.

Considerando que a referida empresa exporta grande parte da sua produção e que a faturação no ano de 2013 foi de 228.000,00 € e no ano de 2014 de 648.000,00 €,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e atendendo à enorme importância que a atividade da referida empresa reveste para o concelho do Fundão e para a freguesia em que se localiza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1. Considerar que a atividade desenvolvida, bem como a regularização da respetiva instalação industrial, pela sociedade Frutas Quinta da Fadagosa – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda., pessoa coletiva n.º 502 250 011, com sede na Rua da Fonte n.º 11, 6230 – 040 Alcongosta, proprietária das instalações de armazém de frutas, localizadas em Quinta da Fadagosa, na freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, se reveste de relevante interesse para o Município do Fundão, nos termos das disposições conjuntas do artigo 5.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e,

2. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, o presente parecer favorável emitido por esta Câmara Municipal, para cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Frutas Quinta da Fadagosa – Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda. – declaração de interesse municipal)

Maquibeira Coviquímica – Piscinas e Higiene, Lda. – declaração de interesse municipal

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 14 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a empresa MAQUIBEIRA COVIQUIMICA – PISCINAS E HIGIENE, LDA., contribuinte fiscal n.º 508 699 401, com sede em Estrada Nacional 18, Cruzamento de Alcaria (Ponte da Meimoa), n.º8, 6230 – 028 Alcaria, arrendatária das instalações industriais localizadas em Quinta da Pola, na Freguesia de Alcaria, concelho do Fundão, veio solicitar ao Município do Fundão que emita declaração de interesse municipal da atividade que desenvolve de reparação e manutenção de outro equipamento, comércio a retalho e por grosso, de piscinas e produtos de limpeza, higiene, domésticos, comerciais e industriais; produtos químicos, tintas, materiais e equipamentos de manutenção industrial para que, deste modo, possa proceder à legalização das suas instalações industriais cuja propriedade se insere em Espaço Agro Silvo Pastoril;

Considerando que, esta sociedade pretende legalizar as suas instalações industriais em conformidade com o disposto do n.º 1, do artigo 10º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, **regime extraordinário de regularização** e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que para a instrução do processo de licenciamento, são necessários um conjunto de elementos específicos, entre os quais se inclui um parecer a emitir pelos órgãos autárquicos destinado a reconhecer o interesse municipal da atividade que a empresa desenvolve no Município do Fundão, conforme o previsto no artigo 5º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro;

Considerando que a referida empresa, MAQUIBEIRA COVIQUIMICA – PISCINAS E HIGIENE, LDA, alega para o efeito que se encontra a laborar há cerca de 18 anos na freguesia de Alcaria, concelho do Fundão, e que tem, nesta data, 5 trabalhadores a seu cargo, prevendo o aumento de postos de trabalho, até aos 10 trabalhadores;

Considerando que a sua atividade inicial (1997) é de reparação e manutenção de outro equipamento e que ao longo destes anos se expandiu desenvolvendo outras atividades, nomeadamente, comércio a retalho e por grosso, de piscinas e produtos de limpeza, higiene, domésticos, comerciais e industriais;

Considerando que a referida empresa exporta grande parte da sua produção e que a faturação no ano de 2013 foi de 310 037.29€ e no ano de 2014 de 324 740.77€.

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e atendendo à enorme importância que a atividade da referida empresa reveste para o concelho do Fundão e para a freguesia em que se localiza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1. Considerar que a atividade desenvolvida, bem como a regularização da respetiva instalação industrial, pela empresa MAQUIBEIRA COVIQUIMICA – PISCINAS E HIGIENE, LDA., pessoa coletiva n.º 508 699 401, com sede na Estrada Nacional 18, Cruzamento de Alcaria (Ponte da Meimoa), n.º8, 6230 – 028 Alcaria, concelho do Fundão, arrendatária das instalações industriais localizadas em Quinta da Pola, na Freguesia de Alcaria, concelho do Fundão, se reveste de relevante interesse para o Município do Fundão, nos termos das disposições conjuntas do artigo 5º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e,**
- 2. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, o presente parecer favorável emitido por esta Câmara Municipal, para cumprimento do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Maquibeira Coviquímica – Piscinas e Higiene, Lda. – declaração de interesse municipal)

Almério Luís Teodoro de Oliveira, Lda. – declaração de interesse municipal

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 14 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que o Sr. Almério Luís Teodoro de Oliveira, contribuinte fiscal n.º 175 246 440, residente na Estrada Nacional 18 km 83.4, 6230 – 300 Soalheira, proprietário de armazém de frutas, sito na Borracheira, na freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, veio solicitar ao Município do Fundão que emita declaração de interesse municipal da atividade que desenvolve de

cultura de pomóideas e prunóideas, e preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas para que, deste modo, possa proceder à legalização das suas instalações industriais cuja propriedade se insere em espaço agro silvo pastoril;

Considerando que, empresário pretende legalizar as suas instalações industriais ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, **regime extraordinário de regularização** e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que para a instrução do processo de licenciamento, são necessários um conjunto de elementos específicos, entre os quais se inclui um parecer a emitir pelos órgãos autárquicos destinado a reconhecer o interesse municipal da atividade que a empresa desenvolve no Município do Fundão, conforme o previsto no artigo 5º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro;

Considerando que o requerente, Almério Luís Teodoro de Oliveira, alega para o efeito que se encontra a laborar há cerca de 26 anos na freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, tendo neste momento 7 trabalhadores efetivos e criando cerca de 30 trabalhadores sazonais anualmente; Considerando que a sua atividade inicial (1989) foi a exploração de alguns terrenos na zona da Soalheira, tendo aumentado a sua área de plantação, sendo atualmente proprietário de vários hectares no concelho do Fundão, nos quais desenvolve a sua atividade;

Considerando que a referida empresa comercializa grande parte da sua produção para o Grupo Sonae e Minipreço, sendo a faturação do ano de 2014 de cerca de 104.282,89 €,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e atendendo à enorme importância que a atividade da referida empresa reveste para o concelho do Fundão e para a freguesia em que se localiza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1. Considerar que a atividade desenvolvida, bem como a regularização da respetiva instalação industrial, pelo empresário Almério Luís Teodoro de Oliveira, contribuinte fiscal n.º175 246 440, residente em Estrada Nacional 18 km 83.4, 6230 – 300 Soalheira, proprietário de armazém de frutas em Borralheira, na Freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, se reveste de relevante interesse para o Município do Fundão, nos termos das disposições conjuntas do artigo 5º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e,

2. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, o presente parecer favorável emitido por esta Câmara Municipal, para cumprimento do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Almério Luís Teodoro de Oliveira, Lda. – declaração de interesse municipal)

O Senhor Vereador José Domingues disse que gostaria de saber o número de empresas às quais foi concedido a declaração de interesse municipal, bem como o valor das perdas de receita que estão implicadas por estas concessões.

O Senhor Vice-presidente explicou que tem havido investimentos de algumas empresas no âmbito da declaração de interesse municipal que têm a ver com a redução nos impostos (incentivo fiscal que o município atribui). Nestes casos em concreto não se está a falar em receitas, mas a regularizar situações que tinham uma desconformidade com os instrumentos de ordenamento do Município do Fundão.

Disse que fazia todo o sentido a forma como o Senhor Vereador tinha colocado a questão porque é importante saber-se quantos é que a Câmara Municipal já incentivou à atividade económica e quantos é que já estimulou com a redução do IMI.

O Senhor Vereador José Domingues perguntou se tem havido acompanhamento permanente por parte do município às empresas que têm este estatuto de interesse municipal.

O Senhor Vice-presidente esclareceu que estas declarações são atribuídas de acordo com o regulamento municipal, com algumas obrigações, designadamente a criação de postos de trabalho mediante a apresentação de documentação correspondente e a sua garantia de permanência no espaço de cinco anos.

Aprovação das “Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Artístico a Estudantes do Concelho do Fundão”

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Alcina Cerdeira, datada de 24 de julho de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que o Município do Fundão entende ser de benefício para o nosso concelho o aprofundamento de relações com entidades parceiras nos domínios da educação musical e da dança:

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Fundão, através da sua Academia de Música e Dança do fundão, é uma entidade cuja cooperação deve ser potenciada dada a sua relevância a nível local, regional, nacional e até internacional;

Considerando que há semelhança de anos anteriores, o Município do Fundão e a Santa Casa da Misericórdia do Fundão pretendem definir critérios de atribuição de bolsas de estudo para a frequência de Cursos de Música e Dança, na Academia de Música e Dança do Fundão;

Considerando que esta iniciativa deve merecer o apoio incondicional da nossa edilidade;

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos e nos termos do previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2015, 12.09 que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de:

- Aprovar o teor das “Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Artístico a Estudantes do Concelho do Fundão”, juntas à presente proposta e que dela fazem parte integrante:

- Determinar que a atribuição das Bolsas de Estudo fiquem sujeitas à existência de cabimento orçamental e de fundos disponíveis no momento da atribuição das mesmas, sendo o montante global no valor de 10.500,00€.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das “Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Artístico a Estudantes do Concelho do Fundão”)

Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando, que esta Câmara Municipal aprovou em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2014 o “Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior”;

Considerando, que são atribuições dos municípios, entre outras, a educação e a ação social (alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando, que nos termos do regulamento, compete à Câmara Municipal definir anualmente os prazos de candidatura e o número de bolsas a atribuir.

Proponho, que a Câmara Municipal do Fundão delibere a atribuição de 3 bolsas de estudo para o ano letivo de 2015/16, a disponibilizar aos estudantes que ingressem pela 1.ª vez nos cursos de Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica e Engenharia Eletromecânica da Universidade da Beira Interior e 3

bolsas aos estudantes que ingressem pela 1.^a vez nos cursos de Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica e das Telecomunicações, Engenharia Biológica e Alimentar e Agronomia das Escolas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Mais se propõe, que as respetivas candidaturas aos apoios deverão ser submetidas pelos interessados no prazo máximo de 5 dias úteis, após o termo do prazo da matrícula.

Propõe-se também, que nos termos do artigo 10.º do já citado regulamento, seja autorizada a renovação das bolsas de estudo atribuídas no ano letivo anterior, desde que cumpridos os critérios, devendo as mesmas serem contabilizadas para efeito de atribuição das bolsas acima referidas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

O Senhor Vice-presidente propôs, o que foi aprovado, que se aditasse a esta proposta “no caso de renovação o rendimento per capita destes alunos não pode exceder o ordenado mínimo nacional”, ou seja, para garantir que se trata de pessoas, com mérito, e que não tenham condições para suportar estas bolsas

Atribuição de subsídio – Irmandade de Santa Luzia

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 18 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a Irmandade de Santa Luzia solicitou a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar as obras de requalificação do Santuário de Santa Luzia, nomeadamente montagem e equipamento de uma churrasqueira e conservação e pintura de muros;

Considerando a importância desta obra na preservação e conservação do património religioso do santuário que acolhe muitos visitantes por ocasião das festividades e que coincide com o Feriado Municipal;

Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo;

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do

Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio à Irmandade de Santa Luzia no valor de € 2.500,00.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Irmandade de Santa Luzia)

Atribuição de subsídio – Associação de Caçadores da Freguesia da Orca

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 26 de junho de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a Associação de Caçadores da freguesia da Orca solicitou a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar as obras de adaptação do edifício da antiga escola, para funcionar como sede desta Associação.

Considerando que com este apoio se pretende não só recuperar património degradado e dar-lhe uso mas ajudar a dinamizar o espírito associativo;

Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo;

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio à Associação de Caçadores da freguesia da Orca no valor de € 10.000,00.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Associação de Caçadores da Freguesia da Orca)

Absteve-se o Senhor Vereador José Domingues.

O Senhor Vereador José Domingues disse não encontrar relação entre o montante a conceder e a sua aplicação numa razão justificável de interesse público notório.

O Senhor Vice-presidente disse que se estava a falar de um edifício/escola que tem um valor emocional grande porque se sabe a importância que estes edifícios têm numa aldeia. Disse que praticamente em todas as localidades se tem procurado parceiros para que não deixem definhar esses equipamentos pelo valor patrimonial e emocional que têm. Considerou que são símbolos que têm a capacidade de federar um Povo e que, olhando para a atividade que é desenvolvida pela associação em causa, é uma atividade importante que traz muita gente e faz animar a economia da Zona Sul, e que se trata de um bem não apenas para a associação, mas também para a freguesia.

Atribuição de subsídio – Centro Paroquial de Assistência das Donas

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que o Centro Paroquial de Assistência das Donas veio solicitar apoio a esta Câmara Municipal, para a realização de uma viagem à Kidzania, em Lisboa;

Considerando que são instituições como o Centro Paroquial de Assistência das Donas que assumem junto das populações, um importante papel de combate ao isolamento que cada vez mais atinge o interior do país;

Considerando que as coletividades como a presentemente mencionada, constituem um dos pilares no desenvolvimento saudável das crianças;

Considerando a importância e necessidade de levar à prática políticas complementares e efetivas de apoio social;

Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo;

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio ao Centro Paroquial de Assistência das Donas no valor de € 725,00.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Centro Paroquial de Assistência das Donas)

Atribuição de subsídio – Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 120

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora, datada de 27 de julho de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que os escuteiros desenvolvem, ao nível do concelho, uma intensa atividade de ocupação saudável dos tempos livres de muitas crianças e jovens nas áreas sócio cultural, ambiental e musical, revelando-se, motores privilegiados de uma pedagogia ativa e de solidariedade e de integração social, bem como de desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis;

Considerando que o Corpo Nacional de Escutas tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento do seu carácter e ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem;

Considerando que o Agrupamento 120 de Escuteiros do Fundão tem desempenhado um papel importante na promoção de valores, de ideias e de atividades junto da população juvenil do Município, contribuindo inegavelmente, para o seu desenvolvimento pessoal e social;

Considerando que o Agrupamento 120 de Escuteiros do Fundão tinha no seu plano de atividades a realização de uma viagem a França, à Disneylândia Paris, evento que decorreu entre os dias 22 e 26 de julho de 2015.

Considerando que as iniciativas efetuadas não foram suficientes para angariar os fundos necessários à realização da viagem;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 120, pessoas coletivas n.º 500 972 052, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 120)

Hasta Pública – exploração do estabelecimento denominado “O Sítio do Vale” – Edifício das Piscinas Municipais Cobertas do Fundão – ratificação de despacho

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que, por meio de Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Fundão, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, datado de 27 de julho de 2015, foi encetado o procedimento de Hasta Pública com a finalidade de promover a concessão de exploração do estabelecimento de restauração e bebidas “O Sítio do Vale”, sito no Edifício das Piscinas Municipais Cobertas, Sítio do Vale, Fundão.

Considerando que este procedimento de Hasta Pública obedeceu aos termos e regras constantes das “Condições Gerais de Alienação por Hasta Pública” também aprovadas pelo supra citado Despacho;

Considerando que, para cumprimento do mesmo, a Comissão nomeada deu início aos procedimentos adequados, designadamente:

1. Publicação do texto do edital para publicitação da Hasta Pública;
2. Receção das propostas enviadas pelos interessados;
3. Realização da praça, no Salão Nobre da Câmara Municipal, no dia 6 de agosto do corrente ano, pelas 10h00;
4. Elaboração, no final da praça, do respetivo Auto de Arrematação que foi devidamente assinado pelos elementos da Comissão e pela adjudicatária provisória –Cfr. Documento que segue em anexo;

Considerando que foi apresentada uma proposta no prazo previamente definido, ou seja, que até às dezasseis horas do dia cinco de agosto de 2015, apenas deu entrada às 15h50, o registo de SGD com o n.º 14450/2015, em nome da sociedade “Snack - Bar - O Sítio do Vale, Lda.”, pessoa coletiva n.º 507 194 071;

Considerando que, nos termos do Ponto 5 do Capítulo II – Condições de Exploração, está previsto que “À concessionária atual é conferido direito de preferência na nova concessão de exploração a efetuar pelo Município do Fundão. O direito de preferência será exercido com referência ao resultado da licitação (valor mensal) que tiver sido realizada para a outorga da nova concessão, no ato da hasta pública e nos termos gerais de direito aplicáveis ao exercício de preferência”, circunstância que veio a ocorrer, conforme proposta entregue à Comissão nomeada para coordenar este processo, que se encontra anexa ao auto de arrematação, no âmbito da qual propôs o valor mensal de € 740,00 (setecentos e quarenta euros);

Considerando que **a decisão de adjudicação definitiva** depende de deliberação nesse sentido a proferir pela Câmara Municipal,

Proponho, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o teor do meu Despacho, datado de 27 de julho de 2015, e nessa medida, aprovar:

- o processo administrativo a que aquele despacho deu origem e
- o Auto de Arrematação,

tornando a adjudicação definitiva, a favor da sociedade “Snack - Bar - O Sítio do Vale, Lda.”, pessoa coletiva n.º 507 194 071, devendo, por inerência, ser notificada a adjudicatária do teor da presente deliberação e da data da celebração de novo Contrato de Concessão de Exploração.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Hasta Pública – exploração do estabelecimento denominado “O Sítio do Vale” – Edifício das Piscinas Municipais Cobertas do Fundão – ratificação de despacho)

Hasta Pública – exploração do estabelecimento “Cafetaria/Salão de Chá – As Tílias” – ratificação de despacho

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 24 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando o teor do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, no dia 12 de agosto de 2015, ora junto em anexo, reativo à realização de hasta pública com a finalidade de promover a concessão da exploração do estabelecimento de bebidas, denominado “Cafetaria/Salão de Chá – As Tílias”, sito no Parque das Tílias, no Fundão;

Considerando o disposto no nº 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação,

proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima exposto, que o Município do Fundão delibere no sentido de ratificar o Despacho ora junto em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Hasta Pública – exploração do estabelecimento “Cafetaria/Salão de Chá – As Tílias” – ratificação de despacho)

Indemnização por danos – António Luís de Matos Lopes Nunes

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 29 de julho de 2015, do seguinte teor:

“Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela Sr. António Luís De Matos Lopes Nunes, através do qual o reclamante veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura, no âmbito de um incidente ocorrido, no dia 03.06.2015, no caminho do Vale das Canas, na via junto a Adegas, no Fundão, e que foi alegadamente provocado por um buraco que se encontrava na via pública, pretende o Ex. mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente).

A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

Responsabilidade por facto ilícito

No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)

De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício.

Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos:

- **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão;
- **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum.
- **a culpa** - Nexa de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A CULPA dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido.
- **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar.
- **o nexa de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento.

Por seu turno, o **Código da Estrada** predispõe que o presente normativo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5.º sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes

da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. Determina, ainda, o artigo 24.º sob a epígrafe “Princípios gerais” que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

IN CASUS

No caso concreto, o reclamante, o Sr. António Luís De Matos Lopes Nunes, argumenta que teve prejuízo na sua viatura, no caminho do Vale das Canas, na via junto a Adega, no dia 03.06.2015, em virtude de um buraco que se encontrava na via pública sem qualquer sinalização.

Dos elementos trazidos ao processo afirma-se que o incidente ocorreu no caminho do Vale das Canas, na via junto a Adega, no Fundão, numa via municipal integrada no domínio público municipal do Município do Fundão, entidade ao qual compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança do trânsito nas ruas e demais lugares públicos.

Quanto a esta matéria refere a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)).

Assim, o requerente juntou ao processo um orçamento dos danos provocados na viatura, emitido pela empresa Auto Veríssimo, Lda., e que importam na quantia de 487,08 €.

Todavia, o requerente não juntou ao processo qualquer participação de acidente de viação emitida pela Guarda Nacional Republicana comprovativa da ocorrência, nem foram identificadas testemunhas da mesma, nem juntas fotografias do dia da ocorrência, nem dos danos.

Enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e elencados todos os fatos deste processo, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice.

Determina o artigo 24.º do Código da estrada que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

Pelo exposto, e dados a deficiência de elementos de prova juntos ao processo encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do

Fundão, termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão.

CONCLUSÕES

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pelo Sr. António Luís De Matos Lopes e, nessa medida, notificar o mesmo da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar o requerente António Luís de Matos Lopes Nunes do sentido de indeferimento do pedido de indemnização, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Indemnização por danos – Madalena Sena

O Senhor Vice-presidente apresentou à Câmara um parecer do Apoio Jurídico, datado de 28 de julho de 2015, do seguinte teor:

“Atendendo ao teor do email remetido pela Sra. Madalena Sena, através do qual a reclamante veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura, no âmbito de um incidente ocorrido, no dia 25.05.2015, na Rua Haapsalu, no Fundão, e que foi alegadamente provocado por um candeeiro que se encontrava na faixa de estacionamento, pretende o Ex. mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente).

A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

Responsabilidade por facto ilícito

No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)

De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício.

Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos:

- **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão;
- **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum.
- **a culpa** - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A CULPA dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido.
- **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar.
- **o nexos de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento.

Por seu turno, o **Código da Estrada** predispõe que o presente normativo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5.º sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes

da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. Determina, ainda, o artigo 24.º sob a epígrafe “Princípios gerais” que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

IN CASUS

Atenta a factualidade provada, verifica-se efetivamente que a reclamante, a Sra. Madalena Sena, sofreu danos patrimoniais na sua esfera jurídica, e argumenta que no dia 25.05.2015, quando circulava com o seu veículo na Rua Haapsalu, no Fundão, ao estacionar embateu num poste de iluminação que se encontrava na faixa de estacionamento.

Dos elementos trazidos ao processo confirma-se que o incidente ocorreu na Rua Haapsalu, no Fundão, numa via municipal integrada no domínio público municipal do Município do Fundão, entidade à qual compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança do trânsito nas ruas e demais lugares públicos.

Quanto a esta matéria refere a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)).

Assim, a requerente juntou ao processo alguns elementos de prova que atestam a ocorrência, designadamente, fotografias do dia da ocorrência onde se verifica a existência de um poste de iluminação colocado na via pública, bem como os danos na viatura, e um orçamento emitido pela oficina Rosário's Stand e Oficinas Multimarcas, para reparação dos estragos provocados e que importa na quantia de 120,00 € (cento e vinte euros).

Todavia, a requerente não juntou ao processo a participação de acidente de viação emitida pela Guarda Nacional Republicana comprovativa da ocorrência, nem foram identificadas testemunhas do incidente.

Enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e elencados todos os fatos deste processo, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice.

O poste de iluminação em causa já se encontra naquele local desde que a zona foi remodelada, não tendo esta autarquia qualquer registo de ocorrência de incidentes.

Determina o artigo 24.º do Código da Estrada que **o condutor** deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e **a quaisquer outras circunstâncias relevantes**, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

Pelo exposto, e com base na insuficiência de elementos de prova juntos ao processo não se encontra suficientemente comprovada a existência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão, termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e consequentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão.

CONCLUSÕES

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela Sra. Madalena Sena e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

É este o meu parecer, salvo melhor juízo.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor do parecer prestado e notificar a requerente Madalena Sena do sentido de indeferimento do pedido de indemnização, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2015/2016

A Senhora Vereadora Alcina Cerdeira apresentou à Câmara uma informação datada de 25 de agosto de 2015, dos Serviços de Educação, do seguinte teor:

“A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios sócio educativos que promovam a igualdade de oportunidades no acesso à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens significativas por parte de todos os alunos.

Neste sentido, e

- Considerando que os Auxílios Económicos constituem uma modalidade de apoio sócio educativo destinada a alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face às despesas escolares dos alunos, por forma a assegurar o prosseguimento da escolaridade;
- Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, que estabelece as normas relativas à transferência, para os Municípios, de competências específicas em matéria de ação social escolar, em diversos domínios, designadamente no que respeita à atribuição dos auxílios económicos aos alunos que frequentam o 1º Ciclo de Ensino Básico, e que, nos termos do n.º 2 do Artigo 14º do referido diploma, “as normas de concessão e processamento de auxílios económicos, bem como do seu valor, serão fixadas pelo respetivo Município, não podendo ser estabelecidas normas mais gravosas nem valores inferiores aos fixados para os ensinos preparatório direto e secundário”;
- Considerando ainda o Despacho n.º 8542-A/2015, de 31 de Julho em vigor na presente data;

Informo que, relativamente à concessão de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar da competência deste Município, para o ano letivo 2015/2016 e para efeitos de comparticipação de despesas com a aquisição de manuais escolares, o valor estimado das comparticipações, tendo por base a análise dos processos de candidatura apresentados, é de 17.506,97€, sendo que:

- Aos Alunos do Escalão A: 100% da despesa até ao montante máximo de 76,48€

- Aos Alunos do Escalão B: 50% da despesa até ao montante máximo de 38,24€

Após a análise dos processos de candidatura a auxílios económicos para aquisição de manuais escolares – ano letivo 2015/2016, oportunamente apresentados, e nos termos do Despacho n.º 8542-A/2015, de 31 de Julho, na sua atual redação, cumpre-me informar, ainda, que **411** processos se encontram devidamente instruídos, decorrendo da respetiva análise a seguinte apreciação:

- a) **196 processos** encontram-se em condições de serem incluídos em **Escalão A**, sendo que 72 processos se referem ao Agrupamento de Escolas do Fundão e 124 processos ao Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto (conforme quadros I das listagens nominais em anexo);
- b) **181 processos** encontram-se em condições de serem incluídos em **Escalão B**, sendo que 64 processos se referem ao Agrupamento de Escolas do Fundão e 117 processos ao

Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto (conforme quadros II das listagens nominais em anexo);

- c) **22 processos** encontram-se em condições de serem incluídos em **Escalão C**, sendo que 10 processos se referem ao Agrupamento de Escolas do Fundão e 12 processos ao Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto (conforme quadros III das listagens nominais em anexo);
- d) **12 processos** resultam de alunos reprovados, sendo que 7 processos se referem ao Agrupamento de Escolas do Fundão e 5 processos ao Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto (conforme quadros IV das listagens nominais em anexo);

Face ao supra exposto, sou a informar que, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal do Fundão deve deliberar no sentido de:

- Autorizar a despesa para efeitos de comparticipação dos manuais escolares aos alunos do 1º Ciclo, ano letivo 2015/2016 no valor total de 17.506,97€;
- Deferir a Listagem Nominal de alunos beneficiários de auxílios económicos para aquisição de manuais escolares para o ano letivo 2015/2016, incluídos no Escalão A e no Escalão B, anexa à presente informação e atribuir o correspondente apoio financeiro, nos termos acima propostos, devendo os candidatos ser notificados dessa decisão por meio de Edital, nos locais de estilo;
- Indeferir a listagem nominal dos alunos considerados em Escalão C, junta em anexo, ficando excluídos do benefício ao apoio a que se candidataram, por se encontrarem inseridos em escalões não beneficiários, devendo os candidatos ser notificados dessa intenção de indeferimento, nos termos do art. 100º e seguintes do CPA, por meio de Edital, face ao avultado número de requerimentos.
- Indeferir a listagem nominal dos alunos reprovados, junta em anexo, ficando excluídos do benefício ao apoio a que se candidataram, nos termos do Despacho nº 8542-A/2015, de 31 de Julho, devendo os candidatos ser notificados dessa intenção de indeferimento, nos termos do art. 100º e seguintes do CPA, por meio de Edital, face ao avultado número de requerimentos.

Mais se propõe, que os encarregados de educação sejam notificados, por meio de Edital, das medidas relativas à criação de uma Bolsa de Manuais Escolares, devendo os mesmos proceder à devolução dos manuais escolares dos seus educandos, em bom estado de conservação, no final do ano letivo, em consonância com o teor dos artigos 7º-A e 7º-B do Despacho n.º 11886-A/2012, de 06 de setembro, aplicados ao 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma (Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2015/2016)

Absteve-se o Senhor Vereador José Domingues.

Alteração da delimitação da ARU –Área de Reabilitação Urbana - Zona Antiga do Fundão

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de agosto de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a Câmara Municipal deliberou, em sede de reunião realizada no dia 14 de setembro de 2012, classificar definitivamente a “Zona Antiga do Fundão” enquanto área de reabilitação urbana (ARU), bem como aprovar o competente programa de reabilitação urbana e remeter os documentos para a Assembleia Municipal para aprovação naquele órgão, ao abrigo do disposto no art. 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

Considerando a necessidade de efetuar alterações à delimitação da ARU, de acordo com os documentos juntos em anexo à presente proposta e que agora se pretendem aprovar;

Considerando que no nº 6 do art. 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na sua atual redação, prevê que o disposto naquele artigo é aplicável à alteração da delimitação de uma área de reabilitação urbana,

proponho que, nos termos do supra exposto e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art. 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do art. 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar:

- a) A proposta de alteração da delimitação da área de reabilitação urbana “Zona Antiga do Fundão”, nos termos da memória descritiva e justificativa da ampliação do perímetro da ARU, ora junta em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;**
- b) Remeter os referidos documentos ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 18 de setembro, na sua atual redação e do art. 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, com posterior submissão a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação através**

de aviso na 2ª série do Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

- c) Remeter, simultaneamente com o envio para publicação do aviso supra referido, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, por meios eletrónicos, para o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., nos termos do nº 5 do art. 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Alteração da delimitação da ARU –Área de Reabilitação Urbana - Zona Antiga do Fundão)

4– DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Maria de Fátima Gil Encarnação Belchior – redução de taxas em 50% do valor pela ocupação da via pública

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do pagamento de taxas pela ocupação de via pública, na Rua da Cale, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de redução do pagamento de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação técnico administrativa prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria de Fátima Gil Encarnação Belchior – redução de taxas em 50% do valor pela ocupação da via pública)

Samuel Filipe de Jesus Ramos – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação, sito em Salvador, Fatela.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas, de

acordo com a proposta do n.º 4 da informação prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º5.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Samuel Filipe de Jesus Ramos – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação)

Ana Filipa Gil Jacinto Antunes – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação, no Sítio das Alagoas, Vale de Prazeres.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º5.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Filipa Gil Jacinto Antunes – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Obras de Construção de habitação)

Fundação Gamboa Pina Ferrão – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização, na Quinta das Amendoeiras, Alpedrinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º5.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Fundação Gamboa Pina Ferrão – isenção do pagamento de taxas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização)

André Manuel da Silva Valente – isenção do pagamento de taxas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à isenção do pagamento de taxas – construção de habitação unifamiliar, no Sítio do Ribeiro dos Cravos, Tapada e Fonte Sobreira, lote n. 1+2, Vale de Prazeres.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação técnico administrativa prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (André Manuel da Silva Valente – isenção do pagamento de taxas)

António Salvado Francisco –informação prévia sobre a viabilidade de realizar obras de construção

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à informação prévia sobre a viabilidade de realizar obras de construção, de edificação destinada a unidade agroindustrial, na quinta das Gandras ou Gandaras, Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “concordo com a informação técnica”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Salvado Francisco –informação prévia sobre a viabilidade de realizar obras de construção)

Maria Silvina Ferreira da Cruz – compropriedade

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, na Quinta da Pola, Alcaria, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Silvina Ferreira da Cruz – compropriedade)

Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 260/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio do Salgueirinho, Escarigo, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 260/15)

Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 261/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio do Salgueirinho, Escarigo, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 261/15)

Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 239/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio do Monte da Pia, Vale de Prazeres, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 239/15)

Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 238/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio do Monte da Pia, Vale de Prazeres, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ana Cristina F. Jacob Pais – compropriedade – parecer 238/15)

Maria dos Santos Torres Neto – obras de construção de edificações destinadas a habitação e anexos

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edificações destinadas a habitação e anexos, como unidade agroindustrial familiar, no Sítio dos Subúrbios, Orca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 n.º6, da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente, e nos termos do n.7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria dos Santos Torres Neto – obras de construção de edificações destinadas a habitação e anexos)

Sakinah Abbas Hamadeh-Beckdorf – construção de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de habitação unifamiliar, no Sítio do Colaço – Teixugueira, Vale de Prazeres,

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1,2 n.º7, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente, e nos termos do n.8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Sakinah Abbas Hamadeh-Beckdorf – construção de habitação unifamiliar)

António Ramos Antão Pires – construção de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edifício de habitação unifamiliar, no Sítio de São Marcos – Lote 74, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no n.º5, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente, e nos termos do n.5.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Ramos Antão Pires – construção de habitação unifamiliar)

Paul Samuel Cross e Sally Hill – recuperação e ampliação de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de recuperação e ampliação de habitação unifamiliar destinada a “Casa de Campo” e arrumos agrícolas, na Quinta da Ribeira de Cima, Alpedrinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1,2 n.º6, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Paul Samuel Cross e Sally Hill – recuperação e ampliação de habitação unifamiliar)

Aníbal Marcelo Fernandes Dias – ampliação de edificação existente

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação existente, com anexos, na Rua Aníbal Martins Gama, Bogas de Baixo,

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos no n.º7, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Aníbal Marcelo Fernandes Dias – ampliação de edificação existente)

José Duarte Seguro Dias – ampliação de edificação destinada a armazém

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação destinada a armazém, na Rua do Prado ruivo, Quintãs, Salgueiro, Três Povos.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos no n.º7, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Duarte Seguro Dias – ampliação de edificação destinada a armazém)

5– INFORMAÇÕES

Espaço do cidadão na freguesia de Soalheira

O Senhor Vice-presidente deu conhecimento à Câmara de um ofício da Agência para a Modernização Administrativa informado que após análise do pedido de instalação de um novo Espaço do cidadão no Município do Fundão, designadamente em Soalheira, foi autorizada a sua instalação.

Vencedores do Concurso de Fados “Amália Rodrigues – 2015”

A Senhora Vereadora Alcina Cerdeira deu conhecimento à Câmara dos vencedores do Concurso de Fados “Amália Rodrigues 2015”.

Balancete

Total de Movimentos de Tesouraria -----	2.197.702,07 €
Operações Orçamentais -----	1.730.286,65 €
Operações Orçamentais -----	357.205,06 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 25 de agosto.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Vice-presidente _____

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças _____

